

Lamara	Municipal	de	Bragança	Paulista
	Projeto de Lei n.	1/1	6	
Assunto Cui d	lite Especial	104 Cr 13	315.268,/0	
Distríbuido á G	omissão			
Frimeira Discus	ssão			
Segunda Discus	são			
Redação Final				
Channagan A	evolvid as la.	P. 0 : F	, conforme resol	Lung a 61 -
	19 cio de	efer o	a con for me 1430	16-3-5%
Raution	0051. Pry	feito	em 19-1.	2-56
				A AT

COMISSÃO DE FINANÇAS ETC ..

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/56

- Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial, de (%. 315.268,10 (trezentos e quinze mil e duzentos
  e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado
  a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria
  e Pensões dos Industriarios, á Caixa de Aposentadoria
  e Pensões dos Ferroviariso, á funcionarios e operarios
  da Prefeitura, referente ao mez de Dezembro de 1955 e
  outros.
- Paragrafo unico O valor do presente credito será cobert com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do Orçamento:
- 511-8 73 4 Despesas Diversas Amortização do exercicio Do emprestimo de 3.200.000,00

315.286,10

Art. - 2\$ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

> Sala das Sessões, em 1 de Março de 1956 Arthur Perreira Cintra - Presidente e relator.

Arthur Perieira Cintra - Presidente e relator

Monder Garcica Guerra

Mueu e lungie

COMISSÃO DE FINANÇAS ETC ...

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/56

Art. - 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial, de 315.268,10 (trezentos e quinze mil e duzentos
e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado
a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Industriarios, á Caixa de Aposentadoria
e Pensões dos Ferroviariso, á funcionarios e operarios
da Prefeitura, referente ao mez de Dezembro de 1955 e
outros.

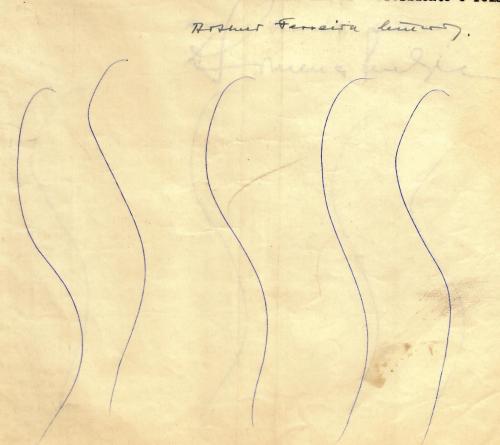
Paragrafo - unico - O valor do presente credito será cobert com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do Orçamento:

511-8 73 4 Despesas Diversas Amortização do exercicio Do emprestimo de 🛱 3.200.000,00

315.286,10

Art. - 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 1 de Março de 1956 Arthur Ferreira Cintra - Presidente e relator.



Aley

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, \_\_\_\_de fevereiro

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

de 195.6

No 85/56€

Exmo. Sr. Julio Vilchez
DD. Presidente da Camara Municipal
Nesta

Projeto de Lei 1/56

8

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.§...... 315.268,10, destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, ao pessoal variavel desta Prefeitura, folha referente ao mês de dezembro de 1955, e outros.

Cumpre-me esclarecer essa Egregia Camara, que, por força do Decreto-Lei nº 2.416, de 17/7/1940, em seu artigo 17, esta Prefeitura poderá abrir crédito especial em qualquer tempo, desde que, para tanto, haja motivo urgente e que exija aquela providencia.

O presente crédito se torna absolutamente necessário, pelas seguintes razões:

Ao assumir o exercício do cargo de Prefeito Municipal fui informado de que os pagamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, até 31 de dezembro de 1955, não tinham sido efetuados, o que, como facilmente se verifica, está ocasionando serios transtornos, não só aos servidores municipais, como à propria Prefeitura. E, pois, uma situação que, quanto antes, precisa ser regularizada, não admitindo delongas.

Outra situação lamentavel que encontrei na Prefeitura é a que se refere à falta de pagamento de uma numerosa turma de pessoal variavel, que, por não existir a competente verba, ainda não recebeu o que lhe é devido pelo seu trabalho. Esses servidores pertencem ao serviço de Conservação de Rodovias.

Outros pagamentos tambem não puderam ser efetuados, pelo mesmo motivo, conforme ser verificará dos inclusos documentos.

Como recurso de cobertura esta Prefeitura resolveu anular total ou parcialmente três verbas do orçamento, as que lhe pareceram dispensaveis, no momento. Assim é que, devendo, por todo o primeiro semestre, como medida de economia, transferirse a Prefeitura para o Mercado Municipal, foi anulada, parcial-

in the state of th

# Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 195 6

(Continuação do oficio nº 85/56)

mente, a verba 9 3 1 - 8.99.4 - Item II, que se refere a locação de prédios de terceiros.

A segunda verba, esta anulada totalmente, diz respeito ao auxilio à Associação Rural de Bragança Paulista, para ma nutenção do recinto da Exposição e Posto de Monta, no total de Cr.§180.000,00. Codigo 4 7 1 - 8.59.4 - Item I - Despesas Diversas.

Devo informar os dignos senhores Vereadores que, presentemente, esta Prefeitura não está em condições de fornecer aquele auxilio à Associação Rural, quando outros problemas de vital importancia para o povo estão a reclamar urgentes providencias. O problema da falta de agua à nossa população, por exemplo, é desses que exigem toda a atenção do Chefe do Executivo, que, diariamente, recebe queixas e reclamações das familias bragantinas, protestando contra a falta do liquido em suas residencias. E os senhores Vereadores, como todo o povo desta cidade, sabem que a situação financeira da Prefeitura é das mais delicadas, obrigando o Prefeito Municipal a evitar to das as despesas que possam ser adiadas.

Finalmente, esta Prefeitura foi obrigada, pelos motivos acima expostos, a anular, totalmente, a verba 3 5 1 - 8.81.4 - Item I, destinada à construção do monumento ao Expedicionário da FEB. Merecendo embora os bravos expediacionários da nossa gloriosa Força Expedicionária Brasileira toda a nossa simpatia e respeito, no momento, não é possivel a esta Prefeitura tomar providencias para a construção do referido monumento. Essas providencias serão tomadas quando as finanças municipais assim o permitirem.

Diante daz razões expostas, estou certo de que os senhores Vereadores não se recus**ar**ão a aprovar o projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. §315.268,10 (trezentos e quinze mil, duzentos e ses senta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, a funcionários e operários da Prefeitura, referente ao mês de dezembro de 1955 e outros.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes verbas do orçamento:

Cr.§

9 3 1 - 8.99.4 - Item II - Despesas Diversas - 35.268,10

4 7 1 - 8.59.4 - Item I - Despesas Diversas - 180.000,00

3 5 1 - 8.81.4 - Item I - Despesas Diversas - 100.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

> Ismael Agujar Leme Prefeito Municipal

Parecer do relator da Comissão de Justiça. O projeto deve ser regeitado. Não fosse sua ilegalidade, bastaria seu espirito odioso. amos ao mérito.

Merece ou não a Associação Rural de Bragança Paulista, pelo seu seu proveitoso trabalho em prol da Agricultura e da Pecuaria do nosso Municipio, subvenções de ordem financeira. Quer nos parecer que sim. A Associação Hural de Bragança Paulista nos seus dez anos de existencia tem contribuido satisfatoriamente para a defesa dos interesses de uma população que constitue 2/3 dos habitantes do nosso Municipio, propugnando, ardorosamente pelo fomento da produção agro-pecuaria do Municipio. O proprio reconhecimento desse trabalho foi feito pelo Governo do Estado, procurando investir a Associação Eural por intermédio da Prefeitura Municipal de poderes para fomentar a agricultura e a pecuaria. Dahi o Convenio triplice existente entre o Departamento de Produção Animal, a Prefeitura Municipal e Associação Rural.

Dahi, parte então, a ilegalidade da anulação da verba. Existe um Convenio que apóia a existencia da verba no Orçamento, pois que, de fato, quem manda existir tal verba Orçamentária, que, di ga-se de passagem, está consignada em menor importancia que a jus ta, é a nossa propria Lei Maior ou seja a Constituição Federal.

Diz este em seu art.15- paragrafos 2° e 4°;

Art.15- Compete a União decretar impostos sôbre:

I- importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II- consumo de mercadorias;

III- produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim im portação e exportação de lubrificantes e de combustiveis liquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicavel, aos minerais do país e a energia elétrica;

IV- renda e proventos de qualquer natureza;
V- transferência de fundos para o exterior;

VI- negocios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

Paragrafo 2°- A tributação de que trata o Nº III terá a forma de imposto unico, que incidirá sobre cada especie de produto. Da renda resultante, 60% no minimo se rão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, proporcionalmente à sua superficie, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal. (O Nº III de que trata este paragrafo é o seguinte: produção, comercio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustiveis liquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime no que for aplicavel, aos mineraris do paíz e a ener

gia elétrica.)
Paragrafo 4º - A nião entregará aos Municipios, excluidos o dos capitais, dez por cento do total que arrecadar do que trata o Nº IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos metade da importância em beneficio de ordem rural. (O Nº IV é o seguinte: renda e proventos de qualquer

natureza. Em nosso Orçamento, existe verba resultante do art.15 da Constituição, na importancia de Cr\$550.000,00. Metade, portanto, seriam de Cr. 275.000,00. Lsta, verdadeitamente, seria a importancia a ser consignada em beneficio de ordem rural

em nosso Municipio. Abusou a Associação Ruzal pedindo a consgnação de Cr.\$180.000,00 ou sejam Cr.\$15.000,00 mensais? Não abusou. Podia ter pretendodo de acordo com a lei a importancia total de Cr.\$275.000,00, pois que é o Orgão representativo da classe rural de acordo com o de-creto Lei Nº 8.127 de 24 de Outubro de 1945 e esta legalmente reg gistrada sob Nº 21-serie A.R., Secsão de Pesquisas Economicas e Sociais do Serviço de Economia Rural, do Ministerio da Agricultura.

detile 2

Não bastasse essa determinação legal, temos ainda recomendação expressa na Lei Organica dos Municipios, no seu art. 80 que diz: " A receita prevista no numero XVI do art. 68 será aplicada para fins estabelecidos em lei federal; e a meta-de pelo menos da prevista no numero XVII, em beneficio de ordem Rural! (Art.15 paragrafo 2º e 4º da Constituição Federal) O art. 68 da Lei Organiza dos "unicipios diz: A receita dos Municipios

será constituida pelas seguintes verbas:

Nº XVI - 40% da arrecadação local dos impostos referidos no art.

21 da Constituição Federal;

Nº XVII- quota proporcional à sua superficie, população, consumo e produção de lubrificantes de conbustiveis, de minerais e energia elétriva, da arrecadação de impostos sobre esses produtos, nos termos do art.15 Nº VI e paragrafo 2º da Constituição Federal.

Não bastasse isso, temos ainda o decreto Nº25.252 de 22 de Julho de 1948, pelo qual firma-se ainda mais os precei-

tos legais.

Creio que basta. A legalidade é comprovada, é clara, não permite sofismas. O projeto é odioso. Visa apenas destruir o meio material de concretização de uma das mais belas iniciativas de para habitant contratação de uma das mais belas iniciativas do povo bragantino. Concluo portanto pela rejeição do projeto.

Quanto ao Item do projeto sobre anulação da verba do Monumento do Expedicionário Bragantino, só e deve ser rejeitado pelo seu mérito. Tal iniciativa anti patriotica não pode ter acolhida em orgão algum inspirado em regime democratico. Seria a subservencia desta Câmara ao odio, ao rancor, a falta de patriotismo, a ignorancia, a degradação civica de quem o inspi-

Quanto a verba Nº 931- 8.994 item II- Despesas di versas- Cr. \$35.268,lo- Refere-se esta verba a importancia destinada locação de predios de terceiros. Quer parecer a este relator que a prudencia aconselha a sua não anulação parcial. Pela totalidade da importancia consignada em Orçamento Cr. \$144.000,00, destina-se ela ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Prefeitura e a Câmara Municipal. Podemos supor que por qualquer eventualidade, devamos continuar neste predio ainda por este ano. Prudente será portanto a sua manutenção.

Pelo concluido, somos pela rejeição total do pro-

jeto.

Sala das Bessões, 1º de Março de 1956.

Olympio F. Cintra. Presidente e Relator

9-12

Nada a obstar ao parecer do relator concordo pela rejeiças total do presente projets
Lala dos sussos em 2. Março - 1956
Soman pre-nettof: - membro.